

PORTARIA N/1064 de 17/04/2018

Regulamenta a elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), quanto a caracterização dos atos de indisciplinas e suas consequências no ambiente escolar das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da rede estadual de educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, e a responsabilização do servidor público quanto aos encaminhamentos e providências advindas do PPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e Art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, Art. 14 da Lei Complementar 170 de 07/08/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e em conformidade com o disposto na Informação Técnico-Jurídica nº 01/2017, do Ministério Público de Santa Catarina. Resolve:

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 1º Orientar gestores das unidades escolares de educação básica e suas modalidades de ensino da rede pública estadual, no tocante à transferência involuntária que reafirma a expulsão de estudantes vetada legalmente.

Art. 2º As instituições elaborarão seu Projeto Político-Pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos e demais processos da atividade escolar conforme Resolução do CEE nº 182/2003.

Art. 3º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve especificar as condutas que possam caracterizar atos de indisciplina, incivilidade, falta de urbanidade que diferenciam-se de violências, bem como as ações PEDAGÓGICAS, além das administrativas e ações preventivas implantadas pela unidade escolar.

§ 1º As ações pedagógicas são aquelas desenvolvidas no contexto escolar para educar em, na e para os Direitos Humanos, em especial quanto a convivência respeitosa entre pares e convivência intrageracional.

§ 2º As medidas de prevenção são aquelas que antecedem os processos de indisciplina oportunizando reflexão e ações a serem implementadas pela escola, pais e/ou responsáveis, comunidade escolar, e rede de promoção, proteção e garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens.

§ 3º Ficará assegurado no PPP formas de registro dos acontecimentos, dos encaminhamentos internos e externos, bem como registros da participação efetiva dos envolvidos em medidas pedagógicas como instrumentos mediadores de conflitos. E ampla defesa e contraditório como preconiza o ECA.

§ 4º Compete à escola envolver as famílias no processo de elaboração, validação, acompanhamento e desenvolvimento do PPP, além de envolvê-las efetivamente em situações que demandem ações pedagógicas e administrativas por indisciplina e ou violências de seus filhos.

§ 5º Ao especificar os encaminhamentos internos e externos, as ações pedagógicas e as medidas de prevenção a serem implementados em caso de indisciplina, a unidade escolar deverá:

I. levar em conta que crianças, adolescentes e jovens, são pessoas em pleno desenvolvimento e a escola deve auxiliar neste desenvolvimento e em sua formação integral durante seu percurso formativo, preparando para o exercício da cidadania;

II. guardar uma relação de proporcionalidade no que tange a reparos, retratações atividades pedagógicas e a ação de indisciplina verificada;

III. optar sempre por aquelas ações pedagógicas, encaminhamentos, medidas de prevenção que reaproximem o estudante da escola e que fortaleçam laços comunitários;

IV. prever medidas que não afastem estudantes da escola, violando o direito à educação.

§ 6º Entre as ações pedagógicas cabíveis, assegurado o caráter educativo, podem ser aplicadas: advertência oral; advertência por escrito com a ciência dos pais e/ou responsáveis; produção de atividades pedagógicas que permitam ao estudante acessar conhecimentos para refletir sobre o seu ato de indisciplina; reparação do dano causado voluntariamente ao patrimônio público ou particular, consideradas as condições financeiras de estudantes e familiares; retratação verbal ou escrita; mudança de turno e mudança de turma, entre outras.

§ 7º Somente será admitida, excepcionalmente, a suspensão do adolescente das atividades de sala de aula, em razão do seu comportamento, se a direção da escola substituir a atividade regular por ações pedagógicas complementares, dentro da escola, sem que isso represente exposição vexatória do estudante e sem comprometer a continuidade de seus estudos.

CAPÍTULO II DO ATO INFRAACIONAL E ATO INDISCIPLINAR

Art. 4º Compreende-se ato de indisciplina como o descumprimento das normas escolares que decorre de um comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência no ambiente escolar.

Art. 5º Já o ato infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por estudante no âmbito escolar, deve ser encaminhado à autoridade competente para aplicação das medidas previstas em lei, sem prejuízo de medidas disciplinares aplicadas pela escola, isto é, previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 6º O ato indisciplinar cometido por criança, adolescente e jovem deverá seguir um procedimento pedagógico no âmbito da escola, com o rol de medidas a serem adotadas, as quais não podem acarretar vexame ou constrangimento à estudantes tampouco afrontar a garantia ao acesso e à permanência na escola, sustentada pela Constituição Federal, sob pena de inadmissível abuso do poder de punir.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA INVOLUNTÁRIA

Art. 7º Transferência involuntária se constitui pelo fato de estudante ser transferido para outra Unidade Escolar, pela direção da escola, quando já se esgotaram todas as possibilidades, ou ainda quando a sua permanência estiver por completo inviabilizada.

§ 1º Excepcionalmente, admitir-se-á a modalidade de transferência involuntária para outra instituição de ensino, nas situações comprovadamente indicadas, após a conclusão do procedimento administrativo que comprove o ato, ou seja, quando necessário, a fim de garantir a proteção de estudante que esteja sendo alvo de ameaça concreta contra a vida, quando este pratique ato infracional com violência ou grave ameaça, ou ainda no cometimento de reiterados atos graves.

§ 2º A transferência involuntária não deve interferir no processo de avaliação.

§ 3º A decisão final acerca da transferência involuntária, necessariamente fundamentada, ficará a critério do Conselho Deliberativo Escolar, com possibilidade de recurso à Secretaria de Educação Estadual, por meio das Gerências Regionais de Educação (GERED) e/ou Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis (CRGF), quando necessário.

Art. 8º O registro das transferências involuntárias ocorrerá através de termo próprio, segundo modelo disponibilizado pela SED, assinado pela gestão escolar e Conselho Deliberativo da Unidade de origem e estudante ou responsável legal, devidamente comprovada a realização das etapas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º Todo o processo pedagógico e administrativo deverá ser registrado no sistema NEPRE online, que será implementado gradativamente nas escolas da rede pública estadual a partir de 2018.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 9º O servidor público responsável pela direção da escola de origem, deverá assumir a responsabilidade pelo processo de transferência, incluindo o cuidado e zelo pela documentação e avaliação de aprendizagem, bem como assegurar vaga em outro estabelecimento de ensino, sendo a nova matrícula um requisito para que se realize a transferência.

Art. 10º A gestão escolar ou quem o represente deverá ainda observar as condições de acesso, transporte, distância da residência e condições de deslocamento sozinho ou acompanhado, a depender da idade (criança ou adolescente), no momento de escolher outra unidade escolar.

§ 1º Será necessária a ciência dos pais quanto à transferência, manifestada por meio da assinatura no termo de transferência involuntária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O direito ao acesso e à permanência na escola veda e torna ilícita a expulsão ou o desligamento administrativo ou judicial de estudantes, por contrariar os marcos legais norteadores do sistema de ensino.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela SED juntamente com as GEREDs/CRGF por meio do Sistema NEPRE Online.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Termo de Acordo de Transferência Nós, abaixo assinados, estamos de comum acordo com a Transferência do(a) estudante _____
_____(Nome completo) matriculado(a) no _____ ano do Ensino
_____(Fundamental ou Médio) por compreender ser esta a solução possível para o processo administrativo anexado a este Termo. Confirmamos que já foi localizada vaga no estabelecimento _____

_____ situado a _____
Bairro _____ Cidade _____ conforme comprovante de vaga anexo.

Assinaturas: Gestão escolar (Carimbo com nome e matrícula)

Conselho Deliberativo

Nome, Cargo e RG Estudante ou

Responsável Legal Nome e RG

EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação
Cód. Mat.: 524725